



ATO DECISÓRIO CNR/CONSUNI/UFOB Nº 013, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

A CÂMARA DE NORMAS E RECURSOS - CNR, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a deliberação extraída da 20ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de abril de 2025,

DECIDE

Art. 1º Deferir o Recurso encaminhado pela candidata Ana Carla Reis Chaves, com contestação da decisão do Centro das Humanidades em face da decisão que não permitiu a realização da matrícula da candidata, por não comparecimento ao procedimento de heteroidentificação e, ainda, requer reconhecimento de sua aprovação pela “ampla concorrência” referente ao EDITAL Nº 03/2024 – PPGE/UFOB - Processo Seletivo para Ingresso de Estudantes Regulares no Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ensino - PPGE, vinculado ao Centro das Humanidades, Processo 23520.003216/2025-10.

Parágrafo único. As Unidades responsáveis devem realizar as ações e procedimentos para cumprimento das decisões da CNR relacionadas abaixo, para que:

- I** - seja assegurada a matrícula da candidata, na categoria de Ampla Concorrência;
- II** - seja dada ciência ao PPGE da decisão da CNR e realizados os procedimentos necessários para ingresso no programa no corrente semestre, considerando o prazo previsto em agenda acadêmica;
- III** - seja publicada, na página do programa, a convocação para matrícula, visando assegurar transparência ao processo;
- IV** - seja adotado modelo de edital a ser elaborado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, respeitando suas particularidades de acordo com as áreas, para os Editais de Seleção de pessoas candidatas para todos os Cursos de Pós-Graduação ou Aperfeiçoamento e Programas de Pós-Graduação da UFOB;
- V** - sejam assegurados todos os direitos à candidata, assegurados às demais pessoas estudantes do PPGE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor em 24 de abril de 2025, justificado pela necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

CLAYTON DA SILVA BARCELOS
Presidente da Câmara de Normas e Recursos